



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (art. 18 e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025 PROCESSO DE COMPRAS Nº 118/2025

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade demonstrar a **necessidade da contratação**, analisar as **alternativas disponíveis** e indicar a **solução mais adequada ao interesse público**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 18, 72 e 74.

A Câmara Municipal de Iturama/MG exerce funções constitucionais de **legislar, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo**, sendo imprescindível, para o adequado desempenho dessas atribuições, o acesso a informações técnicas qualificadas, confiáveis e organizadas sobre a gestão administrativa, orçamentária, financeira e fiscal do Município.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

Atualmente, a Câmara Municipal enfrenta dificuldades estruturais para acompanhar, de forma contínua e sistematizada, o elevado volume de informações produzidas pelo Poder Executivo Municipal, notadamente aquelas relacionadas a:

- a) arrecadação de receitas;
- b) execução de despesas;
- c) gastos com pessoal e limites legais;
- d) licitações e contratos administrativos;
- e) folha de pagamento do Executivo;
- f) execução orçamentária e alterações no orçamento;
- g) matérias legislativas com impacto orçamentário-financeiro;
- h) emendas parlamentares impositivas.

A ausência de consolidação técnica dessas informações compromete a **qualidade da fiscalização**, dificulta a **análise criteriosa de projetos de lei** e reduz a **efetividade do controle político-administrativo** exercido pelos Vereadores.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Para solucionar o problema identificado, a solução a ser adotada deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) possuir **natureza técnica e intelectual**;
- b) permitir **atendimento contínuo e especializado**;
- c) assegurar **atualização periódica** das informações;
- d) transformar dados brutos em **informações estratégicas**;
- e) observar a legislação de finanças públicas e transparência;
- f) garantir **rastreabilidade e confiabilidade** das informações;
- g) não se confundir com atividades de assessoria contábil ou jurídica ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

4.1. Execução por equipe própria da Câmara

A execução por equipe própria mostrou-se **inviável**, tendo em vista:

- a) inexistência de quadro técnico especializado suficiente;
- b) limitação de servidores com domínio específico em finanças públicas;
- c) risco de sobrecarga administrativa e descontinuidade;
- d) impossibilidade de absorção imediata do conhecimento técnico exigido.

4.2. Contratação mediante procedimento licitatório competitivo

A contratação por licitação, com competição entre interessados, mostrou-se **inadequada**, uma vez que:

- a) o objeto possui natureza **predominantemente intelectual**;
- b) a qualidade do serviço depende da **experiência, metodologia e capacidade técnica**;
- c) a comparação objetiva apenas por preço não reflete a qualidade do resultado;
- d) há risco de contratação de prestador sem expertise suficiente.

4.3. Contratação direta por inexigibilidade de licitação

A contratação direta por inexigibilidade revela-se a **alternativa mais adequada**, considerando que:

- a) o serviço é técnico especializado e intelectual;
- b) a execução exige **notória especialização**;
- c) há **inviabilidade de competição**;
- e) a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente essa hipótese.

5. SOLUÇÃO INDICADA

Diante das alternativas analisadas, indica-se como solução a **contratação de empresa especializada**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa e monitoramento da gestão pública municipal, com fornecimento contínuo de informações técnicas e relatórios analíticos aos Vereadores.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução indicada atende plenamente ao interesse público, pois:

- a) assegura qualidade técnica na execução dos serviços;
- b) garante continuidade e regularidade das informações;
- c) fortalece a função fiscalizatória do Poder Legislativo;
- d) reduz riscos de decisões legislativas sem base técnica;
- e) promove maior transparência e controle da gestão pública.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na complexidade técnica, na natureza continuada dos serviços, na periodicidade das entregas e na responsabilidade institucional envolvida, estima-se o valor mensal de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para o período inicial de **23 a 31 de dezembro de 2025**, estima-se o valor proporcional de **R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, correspondente a 09 (nove) dias de execução.

8. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação proposta está alinhada:

- a) ao planejamento institucional da Câmara Municipal;
- b) às atribuições constitucionais do Poder Legislativo;
- c) aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;
- d) às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

9. ANÁLISE DE RISCOS

A não contratação dos serviços pode acarretar:

- a) fragilização da fiscalização legislativa;
- b) decisões parlamentares sem suporte técnico adequado;
- c) maior risco de irregularidades não detectadas;
- d) comprometimento da transparência pública.

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, constitui a solução **mais adequada, eficiente e juridicamente segura** para atender à necessidade da Câmara Municipal de Iturama/MG.

Iturama/MG, 23 de dezembro de 2025.


RONALDO VIEIRA DA COSTA
Presidente da Câmara